



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/MEC/FNDE

Nota Informativa nº 001/2017/PRONATEC/Reitoria/IFC

Dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de frequência das atividades desenvolvidas no âmbito do Pronatec/Bolsa Formação.

1. BASE LEGAL

As normas para a gestão e execução do Pronatec/Bolsa-Formação, no âmbito da Rede Federal de EPCT, encontram suporte legal na Lei nº 12.513, de 2011, bem como nos seguintes atos normativos:

- a) **PORTARIA MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015**, Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências
- b) **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012**, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para descentralizar créditos orçamentários para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) no âmbito do Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com alterações feitas pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 12 de março de 2013.
- c) **RESOLUÇÃO IFC Nº 62 – CONSUPER/2012**

2. DA CARGA HORÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO PRONATEC/BOLSA-FORMAÇÃO

A carga horária para o desenvolvimento das atividades no PRONATEC/Bolsa-formação se dará da seguinte forma:

I - no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais.

II - a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais.

III - As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores da Rede Federal ou de outra rede pública, não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme descrito no § 1º do Art. 9º da Lei nº 12.513/2011.

IV - É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 12, excetuando-se a de professor, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação.

V – O não atendimento às normas do Programa e da Norma Informativa poderá acarretar em suspensão das atividades do Bolsista.

3. DO REGISTRO NA FOLHA PONTO

I - A carga horária de atuação desenvolvimento de atividades no PRONATEC/Bolsa-formação poderá ser concentrada em turno único ou distribuída em dois ou três períodos. Os intervalos devem ser respitados a fim de evitar jornadas de trabalho incompatíveis, preservando os horários de almoço, tanto em sede quanto em viagem.

II – O bolsista desenvolverá as atividades no PRONATEC/Bolsa-formação de acordo com a demanda de atividades, respeitados os limites máximos.

III – O registro da carga horária de atuação na folha ponto deverá seguir o modelo do Anexo 1. Deverá ser informado o horário de atuação e o respectivo tempo de duração de cada atividade, e, ao final do mês, ser contabilizada a soma das horas de efetiva atuação em atividades no bolsa-formação.

IV - Ao realizar a anotação de suas atividades com a respectiva carga horária na folha ponto do bolsa-formação, os bolsistas que são servidores da Rede Federal ou de outra rede pública, deverão confrontar os horários do PRONATEC com os horários registrados em sua folha ponto da instituição, de modo a não ocorrer sobreposição de horários.

3.1 Das viagens para execução de atividades no PRONATEC/Bolsa-formação:

I - As viagens para a execução de atividades do PRONATEC/Bolsa-formação deverão ter anuência da chefia imediata.

II - Quando houver a necessidade de viagem para a execução de atividades do PRONATEC/Bolsa-formação, o bolsista deverá optar por um dos procedimentos a seguir:

a) receber diária da instituição para ressarcimento das despesas de viagem;

b) anotar as horas de atuação para posterior recebimento da bolsa e compensação de horário de trabalho na instituição (atendendo a regulamentação institucional vigente).

II - É vedado o recebimento conjunto de diária institucional e bolsa relativa às horas de atuação no PRONATEC para o desenvolvimento da mesma atividade.

3.2 afastamento (atestados): O bolsista não poderá atuar em atividades bolsa-formação quando estiver em afastamento para licença saúde.

4. DO CONTROLE DA FOLHA PONTO REFERENTE ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO PRONATEC/BOLSA-FORMAÇÃO

I – O controle efetivo das horas referentes às atividades desempenhadas no Pronatec/Bolsa-formação é de responsabilidade do bolsista e da sua coordenação imediata. As coordenações respondem pela conferência da informações prestadas na folha ponto pelo bolsista.

II - A folha ponto dos bolsistas dos *campi* do IFC deverá ser conferida e assinada pelo coordenador adjunto do *campus*;

III - A folha ponto dos coordenadores adjuntos que atuam nos *campi* do IFC, deverá conferida e assinada pelo respectivo Diretor-geral do *campus*.

IV – As folhas ponto dos bolsistas que atuam na reitoria serão conferidas e assinadas pelo Coordenador-geral;

V – A folha ponto do Coordenador-geral será conferida e assinada pelo Gestor Local do PRONATEC na Instituição.



Cristiane Vanessa Tagliari Corrêa
Coordenadora Geral do PRONATEC
Portaria nº 1.117, de 31/03/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
**PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e
Emprego/MEC/FNDE**

Anexo

FOLHA DE PONTO – Janeiro/2017

Bolsista:	SIAPE ou CPF:
Carga Horária:	Horário:
Função:	Lotação:

DIA	HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	RUBRICA DO SERVIDOR	ATIVIDADES	HORAS TRABALHADAS
01	FERIADO						
02	SÁBADO						
03	DOMINGO						
04							
05							
06							
07							
08							
09	SÁBADO						
10	DOMINGO						
11							
12							
13							
14							
15							
16	SÁBADO						
17	DOMINGO						
18							
19							
20							
21							
22							
23	SÁBADO						
24	DOMINGO						
25							
26							
27							
28							
29							
30	SÁBADO						
31	DOMINGO						